



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quinta-feira, 18 de janeiro de 2018

Ano IX - Edição nº 00669 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
04F2D424F932E5C8B52E09DFB8F2EFF7

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2018.
- DECRETO Nº 06, DE 15 DE JANEIRO DE 2018 - TRATA DE NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA.
- EDITAL Nº 02, DE 18 DE JANEIRO DE 2018 - INFORMA SOBRE A REALIZAÇÃO DA TERCEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 3º QUADRIMESTRE DE 2017.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2018

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG), pessoa jurídica de Direito Público da espécie associação pública, com sede Regional na Rua TG 08, nº 230, Bairro Alto da Boa Vista – BA, inscrito no CNPJ sob o número: 18.694.089/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº: 0342441825 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº: 579.014.655-49, residente e domiciliado na Praça da Matriz, 178, Centro – Tremedal– Bahia, doravante denominado **CDS/CIVALERG**; **O MUNICÍPIO DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.13.694.468/0001-75, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Centro, município de Cordeiros, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o senhor **DELCI ALVES LUZ**, CPF nº : 894.360.085 20, RG nº: 08029071 05, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

Escritório Regional: Rua TG 08, 230 – Villa Paseo, Bairro Alto da Boa Vista
Vitória da Conquista – BA - Fone: (77)3424-9997 – CEP: 45027-460

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) O valor será definido com base no coeficiente do FPM de cada município, compatibilizando conforme tabela aprovada na Assembleia em Vitória da Conquista, conforme Ata 3ª, anexo).

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**.

Parágrafo Quinto – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Sexto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente do **CONSÓRCIO**, Conta Corrente: 16.678-2, no Banco do Brasil – Agência: 2734-0 – Tremedal – BA, ou outro que vier ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Escritório Regional: Rua TG 08, 230 – Villa Paseo, Bairro Alto da Boa Vista
Vitória da Conquista – BA - Fone: (77)3424-9997 – CEP: 45027-460

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2018, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o


CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG), desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

IV – DO FORO


As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tremedal- BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

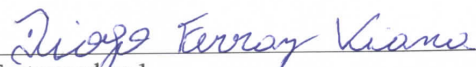
Tremedal- BA, 02 de janeiro de 2018.



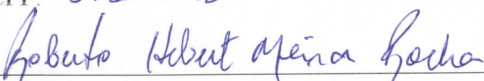
Márcio Ferraz de Oliveira
Presidente do CIVALERG



Delci Alves Luz
Prefeito Municipal de Cordeiros
Consortiado



Testemunhas 1
CPF: 032.042.035.71



Testemunha 2
CPF: 668996725-53

Escritório Regional: Rua TG 08, 230 – Villa Paseo, Bairro Alto da Boa Vista
Vitória da Conquista – BA - Fone: (77)3424-9997 – CEP: 45027-460

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO N° 06, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

“Trata de nomeação do Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Cordeiros/Ba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS – ESTADO DA BAHIA, no uso do poder diretivo a ele outorgado pela Lei Orgânica deste Município, especialmente a competência prevista no art. 74, inc. II, e da Lei Municipal nº 621 de 25 de maio de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **MAURÍCIO RIBEIRO BONIFÁCIO**, CPF: 038.923.415-08, RG: 12652823-31 para o cargo de Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Cordeiros/BA

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 15 de janeiro de 2018.

DELCI ALVES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EDITAL Nº 02, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Informa sobre a realização da Terceira Audiência Pública do 3º quadrimestre de 2017.

O Prefeito Municipal de Cordeiros/Bahia, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Artigo 9º, Parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, faz saber a todos quantos possam interessar, que será realizada a Terceira Audiência Pública no local e data indicados a seguir, no intuito de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do terceiro quadrimestre do ano de 2017.

Data: 20 de fevereiro de 2018

Horário: 19:00 h

Local: Câmara Municipal de Vereadores

Cordeiros/Ba, 18 de janeiro de 2018.

DELCI ALVES LUZ
PREFEITO DE CORDEIROS

